



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria

 **TRT-5ª REGIÃO**
Bahia

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD 11899/2022

Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ)

Maio/2023



SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua



RESUMO

Qual foi o trabalho realizado?

Em 2022, a Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou a integração dos sistemas processuais do TRT5 à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) .

Neste momento, a SAU acompanhou o cumprimento das recomendações e avaliou a implementação dos benefícios esperados, tais como: adequação do PJe-JT às diretrizes da PDPJ-Br; melhoria no desenvolvimento colaborativo por meio da PDPJ-Br; melhoria no uso comunitário de sistemas e módulos por meio da PDPJ-Br; diminuição do retrabalho devido à falta de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos em desenvolvimento ou prestes a ser iniciado do PJe-JT.

O registro deste trabalho consta do Proad 11899/2022. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) foi a unidade auditada.

Quais foram as conclusões?

Constatou-se que a Administração atendeu à recomendação da auditoria contribuindo para a integração e a conformidade do PJe-JT com a PDPJ-Br, no que lhe foi cabível, sem embargo de as medidas efetivamente necessárias estarem sob a alçada do CSJT.

Qual a proposta de encaminhamento?

Propôs-se dar ciência do relatório de monitoramento à Presidência, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Quais os próximos passos?

A SAU propõe o encerramento do monitoramento da auditoria haja vista a gestão e o desenvolvimento do PJe-JT serem de responsabilidade do CSJT, a quem compete realizar os ajustes pendentes para o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ 335/2020 e da Portaria CNJ 253/2020.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE	5
2.1. Falha no atendimento dos requisitos da PDPJ-Br para o desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT.	5
2.2. Considerações finais	6
3. CONCLUSÃO	6
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Proad 11899/2022

1. INTRODUÇÃO

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br foi instituída pela Resolução CNJ 335 de 2020 e teve como principal escopo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção e consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O principal objetivo deste normativo é modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país.

A avaliação realizada pela SAU teve como objetivo examinar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ 335/2020 e das Portarias 252/2020, 253/2020 e 37/2022, além da Resolução CNJ 43/2022 e da Portaria 25/2022.

Nesse contexto, a SAU acompanhou o cumprimento das recomendações e avaliou a implementação dos benefícios esperados, tais como: a) adequação do PJe-JT às diretrizes da PDPJ-Br; b) melhoria no desenvolvimento colaborativo por meio da PDPJ-Br; c) melhoria no uso comunitário de sistemas e módulos por meio da PDPJ-Br; d) diminuição do retrabalho devido à falta de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos em desenvolvimento ou prestes a ser iniciado do PJe-JT.

As informações necessárias à análise que consta neste relatório foram obtidas por meio do Proad 11899/2022.

2. ANÁLISE

Os achados de auditoria representam o resultado da comparação entre a situação



encontrada e os critérios de auditoria, que são utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações.

Neste trabalho, foram observados como critérios preceitos normativos, padrões internacionais e estudos técnicos que regulamentam a matéria, tais como:

- Resolução CNJ 335/2020, que institui a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico; integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br e mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;
- Portaria CNJ 252/2020, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da PDPJ-Br; a Portaria CNJ 253/2020; que institui os critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJBr;
- Portaria CNJ 37/2022, que fixa prazo para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ-Br; além da Resolução CNJ 443/2022, que dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Poder Judiciário;
- Portaria CNJ 25/2022, que dispõe sobre a ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a PDPJ-Br, nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação, dos órgãos do Poder Judiciário.

O relatório de auditoria de doc. 28 do Proad 11899/2022 apresentou uma recomendação, que será analisada a seguir, com a respectiva evidência e a conclusão.

2.1. Falha no atendimento dos requisitos da PDPJ-Br para o desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT.

Análise

Considerando que o TRT5 utiliza o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, cuja padronização e adequação aos requisitos legais são de responsabilidade do Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe), foi recomendado que a Presidência do TRT5 provocasse o referido Comitê quanto ao alinhamento necessário à adequação das diretrizes e dos critérios relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT ao disposto na Resolução CNJ 335/2020 e na Portaria CNJ 253/2020.

A Presidência enviou ofício ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do



Trabalho no dia 17/10/2022, conforme evidências relacionadas abaixo, o que demonstra que a recomendação foi atendida.

Evidências

- Docs. 30, 31 e 32 do Proad 11899/2022.

Conclusão

Recomendação implementada.

2.2. Considerações finais

A única recomendação emitida foi implementada, de forma que se propõe o encerramento do ciclo de monitoramento da auditoria em questão.

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, concluiu-se que os objetivos delineados foram alcançados. O TRT5 buscou contribuir para a integração e a conformidade do PJe-JT com a PDPJ-Br, sem embargo de as medidas efetivamente necessárias estarem sob a alçada do CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, submete-se este relatório à deliberação superior com proposta de:

4.1. Dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Diretoria-Geral.

Após, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório.

Em 2/5/2023.

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Chefe do Núcleo de Auditoria de Contratações e
Tecnologia da Informação

Andréa Mutti F Fernandes de Barros
Assistente Administrativo



DESPACHO

Considerando que a conclusão da Unidade Técnica está embasada em evidências suficientes e adequadas;

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 4/5/2023.

Maurício Borba
Secretário de Auditoria